

CNPJ: 34.845.040/0001-56

Praça Célio Miranda, 120 - centro - fones (91)3729-7922/7923

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017 - CMP. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN - 005/2017 - CEL.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017 - CMP.

Contrato Administrativo para contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Arquitetônica para acompanhar e fiscalizar a execução da obra de reforma e adequação do prédio sede da Câmara Municipal de Paragominas/PA, que entre si celebram, CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, e o senhor ALEX DE NAZARE BRABO FERREIRA, como abaixo se declara.

Pelo Presente. CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, а devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 34.845.040/0001-56, com sede na Praça Célio Miranda nº. 120, Centro, neste ato representada pela Presidente, a Sra. Denise Terezinha Gabriel, portador da cédula de identidade com RG nº 5941063 PC/PA e do CPF n° 062.398.622-15, neste ato denominada Contratante, e do outro, o Arquiteto ALEX DE NAZARE BRABO FERREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CAU nº A89489-3 com o CPF nº. 166.812.742-34 e RG nº 1890073 SEGUP/PA, residente e domiciliado a Av. conselheiro furtado, nº406-ALTOS; Bairro 1 Batista Campos, Belém – PA, denominado para este ato **Contratado**, têm justos e acordados o que melhor se declara, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Arquitetônica para acompanhar e fiscalizar a execução da obra de reforma e adequação do prédio sede da Câmara Municipal de Paragominas/PA



CNPJ: 34.845.040/0001-56

Praça Célio Miranda, 120 - centro - fones (91)3729-7922/7923

1.2 A prestação de serviço de que trata o presente contrato será desenvolvido durante a execução da obra de reforma e adequação do prédio sede da Câmara Municipal de Paragominas – PA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- 2.1 O objeto do presente contrato será executado durante o decorrer da obra de reforma e adequação do prédio sede da Câmara Municipal de Paragominas PA, compreendendo todas as fases da obra.
- 2.1.1 Acompanhar as medições periódicas que determinara o valor a ser pago em cada parcela, conferindo e atestando ou recusando os percentuais dos serviços da planilha de medição da empresa contratada para a execução da obra até a conclusão da mesma.
- 2.1.2 Fiscalizar os materiais utilizados na obra e atestar a qualidade dos mesmo de acordo com o estabelecido no edital da tomada de preço 001/2017 CMP.
- 2.1.3 Os serviços contratados serão realizados com exclusividade, cabendo à Diretoria Administrativa avocar e direcionar os trabalhos do contratado.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS.

3.1 O contrato terá duração de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

4 – CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS.

- 4.1 Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será quitada da seguinte forma: Em cinco parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, pagas até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 4.2 O pagamento será feito mediante transferência bancaria ou emissão de cheque em nome do contratado.
- 4.3 As taxas relativas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), cujo registro e recolhimento é de responsabilidade do CONTRATADO.



CNPJ: 34.845.040/0001-56

Praça Célio Miranda, 120 - centro - fones (91)3729-7922/7923

4.4 As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, incidindo, a título de correção monetária, o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado – da FGV, ou outro índice que o substituir.

5 – CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 5.1 No decorrer do cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
 - 5.1.1 Proceder aos pagamentos dos honorários contratados.
- 5.1.2. Fornecer todos os documentos, ferramentas, condições e informações necessárias para que o CONTRATADO possa realizar a completa fiscalização da obra.

6 – CLÁSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 6.1 É de responsabilidade única do CONTRATADO a execução dos serviços descritos no objeto do contrato e cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 6.2 A prestação de serviços pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE não implica em vínculo trabalhista entre as partes.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E PENALIDADES DECORRENTES.

- 7.1 Se a CONTRATANTE rescindir injustificadamente o presente contrato, antes da conclusão integral de todas as obrigações oriundas deste contrato, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas obrigações já concluídas, pagará ao CONTRATADO multa de 20% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do mesmo.
- 7.2 Se o CONTRATADO rescindir injustificadamente o presente contrato, sem concluir integralmente todas as obrigações, terá que pagar multa de 20% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do contrato.



CNPJ: 34.845.040/0001-56

Praça Célio Miranda, 120 - centro - fones (91)3729-7922/7923

8 – CLÁUSULA NONA: DO FORO.

8.1 As partes de comum acordo elegem o foro do Município de PARAGOMINAS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Paragominas/PA 13, Dezembro, 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS **DENISE TEREZINHA GABRIEL Presidente**

Contratante

Assinado de forma digital

ALEX DE NAZARE **BRABO**

por ALEX DE NAZARE BRABO FERREIRA:16681274234 FERREIRA:16681274 Dados: 2017.12.20 18:35:34

-03'00'

ALEX DE NAZARE BRABO FERREIRA

Contratado

1ª TESTEMUNHA NOME COMPLETO E RG

2ª TESTEMUNHA

NOME COMPLETO E RG